



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

SECÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

PARECER CC ELE EXT Nº 5/2024

**“Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”
123.ª Consulta Pública da ERSE**

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, com a última atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, o Conselho de Administração (CA) da ERSE solicitou parecer ao Conselho Consultivo (CC) sobre a proposta de alteração do Regulamento Tarifário, que constitui a 123.ª Consulta Pública lançada em 15 de outubro.

Além da documentação disponibilizada pela ERSE (documento justificativo), o CC beneficiou, ainda, de uma apresentação da ERSE, realizada no passado dia 6 de novembro, a qual permitiu um melhor entendimento da proposta em apreciação.

O CC agradece a oportunidade para se manifestar na presente consulta pública.

2. ENQUADRAMENTO

O Regulamento Tarifário (RT), aprovado pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho de 2023, estabelece as disposições aplicáveis aos critérios, estrutura e métodos para a formulação de tarifas e preços de energia elétrica, à determinação dos proveitos permitidos das atividades reguladas, e disposições específicas aplicáveis à convergência tarifária dos sistemas elétricos públicos de Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

As alterações do RT, que a ERSE propõe na presente consulta pública, são limitadas no seu âmbito e implicam a alteração de poucos artigos do regulamento em vigor, incluindo concretamente:

- a incorporação de ajustamentos provisório e definitivo das Medidas de Contenção Tarifária (MCT) nos proveitos a recuperar pelo operador da rede de distribuição (ORD) por aplicação da parcela II da tarifa de uso global do sistema (UGS) (artigo 116.º);
- a eliminação da tarifa de acesso às redes (TAR) aplicável à Mobilidade Elétrica (artigos 55.º e 56.º) 1;
- clarificações pontuais da redação do articulado do RT.



É, pois, neste quadro que a ERSE submete a consulta o documento justificativo das alterações em apreço, no qual apresenta as suas motivações, que constitui a 123.ª Consulta Pública sobre a qual o CC emitirá o seu parecer.

3. AJUSTAMENTOS DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO TARIFÁRIA NOS PROVEITOS A RECUPERAR PELA PARCELA II DA TARIFA DE UGS

Como referido pela ERSE no documento justificativo da presente consulta, na última revisão do RT, decorrente da 113.ª Consulta Pública, a ERSE transferiu a repercussão das MCT para os proveitos referentes aos CIEG, recuperados através da parcela II da tarifa de UGS aplicada pelo ORD.

Porém, o atual quadro regulamentar apenas prevê ajustamentos definitivos (t-2) para estes proveitos. Adicionalmente, a ERSE realça que a não incorporação do ajustamento provisório (t-1) das MCT poderia atingir valores significativos, por exemplo devido a desvios nas receitas das licenças com CO₂, o que resultaria na necessidade do ORD ou dos consumidores suportarem esses desvios ao longo de 2 anos, com impactos financeiros não desprezáveis para a empresa ou para os consumidores.

Neste contexto, a proposta de revisão do RT submetida pela ERSE à presente consulta pública procede a uma alteração do cálculo das MCT, de forma a incluir os respetivos ajustamentos provisórios, referentes ao ano t-1, e ajustamentos definitivos, referentes ao ano t-2, criando um enquadramento semelhante ao que atualmente já existe ao nível da atividade de CVEPRE do CUR.

O CC entende a importância da proposta da ERSE para a estabilidade financeira das empresas reguladas do SEN e concorda com a sua implementação.

4. ELIMINAÇÃO DAS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS À MOBILIDADE ELÉTRICA (TAR ME)

No modelo de mobilidade elétrica atual, as TAR ME são aplicáveis pelo ORD aos comercializadores do setor elétrico (CSE) e refletidas no preço acordado entre os CSE e os comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME). Por sua vez, os CEME podem refletir este custo no preço acordado com os utilizadores de veículos elétricos (UVE) quando estes efetuam carregamentos em pontos integrados na rede de mobilidade elétrica. As TAR ME representam, assim, uma parcela do preço de carregamento de veículos elétricos na Rede de Mobilidade Elétrica.

Por outro lado, as TAR ME distinguem-se das TAR por apresentarem variáveis de faturação distintas, devido à dificuldade em aplicar os conceitos de potência contratada ou de energia reativa que vigoram no setor elétrico.

Desta forma, o RT determina que nas entregas da rede de mobilidade elétrica aos UVE, os preços de potência da tarifa de acesso às redes em baixa tensão normal (BTN) e das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em baixa tensão (BT), em média tensão (MT) e em alta tensão (AT) são convertidos para preços de energia ativa por período horário, em euros por kWh, sendo que a conversão dos preços de potência contratada em preços de energia pode ser diferenciada por período horário, em função da utilização das redes.

A ERSE propõe a eliminação das TAR ME, aplicadas pelo ORD aos CSE que abastecem os CEME, com o objetivo de resolver problemas de sincronismo entre medidas tomadas pelo ORD e pela EGME e melhorar a interação entre os setores elétrico e da mobilidade elétrica.

Com esta alteração, o custo da utilização da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) será recuperado, na sua totalidade, nas tarifas de acesso às redes aplicáveis ao titular do ponto de entrega RESP, traduzindo-se numa simplificação do modelo relacional entre estas entidades.

À luz desta proposta da ERSE, as tarifas de acesso às redes serão faturadas ao CSE do ponto de entrega pelo diagrama de carga total da instalação, incluindo a parcela dos consumos dedicados à mobilidade elétrica.

O CC ressalva que, atualmente, o modelo organizativo da mobilidade elétrica é objeto de uma reflexão abrangente, podendo vir a sofrer alterações significativas face ao modelo atual. Tal facto, resultará em alterações tanto do quadro legal como do quadro regulamentar, pelo que qualquer tomada de decisão sobre as TAR ME parece ser realizada sem o necessário enquadramento global do novo modelo a implementar.

Assim, o CC entende que qualquer alteração isolada, sem a visibilidade do todo, poderá afetar negativamente o setor da mobilidade elétrica, nomeadamente criando instabilidade regulatória (novas revisões no curto prazo) e custos desnecessários, já que a adaptação de sistemas e de contratos com os operadores poderá ser realizada de forma desajustada ao novo modelo da ME.

O CC alerta ainda para um conjunto de situações que requerem uma maior atenção por parte da ERSE:

- Necessidade de esclarecer os deveres de informação e reporte para os diversos intervenientes, e.g.,:
 - o analisar detalhadamente os novos fluxos de informação que serão exigidos aos diversos intervenientes no novo modelo;
 - o como será feita a contabilização da potência associada à mobilidade elétrica em casos em que o CPE alimenta mais infraestruturas elétricas para além dos PCVE;
 - o desenvolver novos mecanismos de comunicação entre OPC, CEME e UVE para a transmissão de informações sobre TAR; e
 - o como os sistemas de faturação devem ser adaptados para refletir essas mudanças



- A imputação da totalidade das TAR ao titular do ponto de entrega poderá aumentar a utilização de CPE's dedicados exclusivamente à mobilidade elétrica, com implicações no aumento de pedidos de pontos de ligação/ramais adicionais dedicados à ME, cuja viabilização é bastante complexa para um local com um único artigo matricial.
- A proposta apresentada não resolve de forma eficaz os problemas operacionais relacionados com os fluxos de informação, pois ainda será necessária a segregação dos diagramas de carga. A falta de correspondência entre a energia consumida no ponto de entrega não associada à ME e a potência faturada pode resultar em situações em que o titular do ponto de entrega é penalizado por picos de potência que não correspondem ao seu consumo e cria incerteza na alocação correta dos custos entre mobilidade elétrica e outros consumos. Adicionalmente, continua a haver necessidade de manter o fluxo complexo de informação entre a EGME e o ORD.

4.1 Transferência do custo correspondente às TAR ME

A ERSE salienta no documento justificativo da consulta, que a proposta de eliminação do fluxo de pagamento das TAR ME não elimina a necessidade do pagamento da utilização das redes. O que sucede é que a responsabilidade pelo pagamento das TAR é transferida para o titular do ponto de entrega da RESP, através do diagrama de carga total dessa instalação, sem separação das quantidades entregues para carregamentos na ME.

Esta alteração exige do titular do ponto de entrega ou do OPC um esforço financeiro distinto do atual, o que implica a necessidade de revisão das tarifas devidas pela utilização da rede de carregamento.

Além disso, com esta alteração a faturação das TAR deixa de depender do apuramento dos consumos ME, pois já não será efetuada a separação do custo das TAR para carregamento de veículos elétricos e para outros consumos que não são do setor da mobilidade elétrica.

O CC salienta que, com esta alteração, os consumidores que apenas tenham consumos não ME poderão vir a pagar na sua fatura o custo das TAR baseado num consumo superior, já que a alocação desses custos fica na responsabilidade do titular do ponto de entrega, que deverá proceder a uma realocação dos custos a posteriori.

Entende o CC que desta forma não se garante transparência nos custos que serão cobrados a todos os consumidores relativos ao acesso de redes.

O CC compreende o nobre objetivo de simplificação do modelo relacional entre as entidades envolvidas e reconhece a intenção da ERSE no sentido de resolver problemas identificados pelos diferentes intervenientes, porquanto o atual sistema é efetivamente complexo e uma barreira ao desenvolvimento da mobilidade elétrica.

No entanto, o CC considera que o modelo organizativo da mobilidade elétrica deve ser alvo de alterações e que uma alteração às TAR ME não deve ocorrer de forma isolada, antes de se refletir e alterar o modelo em si.

O CC constata ainda que o atual regime ao separar as TAR ME das TAR permite imputar a cada setor (setor mobilidade elétrica e setor elétrico) os custos que acarretam para o sistema elétrico e consequentemente quem suporta os custos ser quem usufrui.

Ademais, a aplicação das TAR ME introduz variabilidade no custo das redes por um conjunto de sessões de carregamento, evitando assimetrias locais. Face à proposta apresentada, o custo das redes será imputado diretamente ao titular do ponto de entrega, obrigando o titular do ponto de entrega ou o OPC a incluir esse custo na tarifa local.

Esta medida irá necessariamente traduzir-se num aumento expressivo de custos nos postos de carregamento de maior potência (carregamentos rápidos) e em áreas com pouca densidade populacional ou localizações estratégicas, mas com menor tráfego, onde as taxas de utilização são mais reduzidas.

Desta forma, observar-se-á um aumento significativo dos custos fixos de potência que os Operadores terão de repercutir por um número reduzido de carregamentos, aumentando substancialmente o custo a suportar pelos utilizadores finais através de tarifas mais elevadas, ou mesmo podendo tornar algumas operações economicamente inviáveis.

Neste contexto, o CC sugere que a atual proposta de eliminação das TAR ME seja analisada com prudência, para garantir a salvaguarda de princípios de equidade e universalidade no acesso a este serviço essencial.

O CC salienta que a implementação desta proposta:

- estará a imputar custos do setor da mobilidade elétrica, a consumidores que não são utilizadores da ME;
- poderá criar barreiras ao desenvolvimento da mobilidade elétrica em regiões já desfavorecidas;
- poderá contrariar os objetivos de coesão territorial;
- incentivará os operadores a concentrarem-se em áreas urbanas e de maior densidade populacional;
- criará desequilíbrios no desenvolvimento da infraestrutura da ME, acentuando assimetrias regionais.

4.2 Desenvolvimento da atual rede de mobilidade elétrica com base no modelo atual de ME

O desenvolvimento da atual rede de mobilidade elétrica foi baseado na segregação de consumos e na variabilização dos custos de potência via CEME, excluindo os valores associados à instalação do cliente. Este princípio serviu de base para a implementação do modelo de negócio dos operadores, pelo que na situação do titular do ponto de entrega ser distinto do OPC, poderá haver necessidade de ajustamentos aos contratos existentes, face à necessidade de garantir o equilíbrio contratual.



O CC entende que a alteração deste pressuposto representa uma mudança estrutural que poderá ter implicações económicas significativas, pois exigirá uma revisão dos contratos existentes, o que provavelmente aumentará os custos operacionais para os OPC.

Adicionalmente, a renegociação poderá ser complexa devido à dificuldade em apurar os custos de potência imputáveis à mobilidade elétrica e ao impacto financeiro para os titulares dos CPE, podendo colocar em causa a continuidade dos pontos de carregamento.

A este respeito, o CC também alerta que esta situação pode ainda vir a ser agravada nos casos de contratos de concessão celebrados com municípios e outras entidades públicas, uma vez que os requisitos apresentados em concurso público podem ter estabelecido tarifas máximas a praticar pelos OPC, modificando as condições económicas subjacentes aos contratos, os quais podem ter durações superiores a 10 anos.

4.3 Integração de novas tecnologias

A ERSE refere na proposta que a alteração no sentido de o titular do ponto de entrega assumir a totalidade das tarifas de acesso às redes contribui, também, para facilitar a coexistência com o autoconsumo, em concreto no caso de venda integrada do serviço de carregamento pelo OPC, incluindo o custo do ponto de carregamento e a respetiva energia que, neste caso, poderia resultar de produção renovável ou de armazenamento na própria instalação do OPC.

O CC reconhece como benéfica e crucial a possibilidade de integração de novas tecnologias para que os veículos elétricos sejam utilizados como dispositivos inteligentes de armazenamento, beneficiando tanto a integração com outras tecnologias quanto o desenvolvimento de modelos de negócio vantajosos para os UVE e agentes do setor. Desde logo, os veículos elétricos podem integrar tecnologias emergentes (e.g., V2G, Armazenamento), contribuindo para a descarbonização e descentralização da geração.

No entanto, o CC considera que a proposta apresenta limitações estruturais na sua implementação prática. Embora promova uma gestão eficiente da potência e pretenda facilitar soluções de autoconsumo e armazenamento, mantém restrições que impedem os OPC de comercializar diretamente a energia aos utilizadores finais, limitando os benefícios económicos, através de tarifas mais competitivas, e o incentivo ao investimento em soluções eficientes.

Ainda que a ERSE sugira no documento justificativo que a venda de produção local deve ser feita diretamente pelo OPC aos UVE, o CC salienta que este entendimento não está refletido na proposta de redação atual.

4.4 Soluções DPC

No âmbito dos Detentores de Posto de Carregamento (DPC), a proposta de alteração terá um impacto significativo, a título ilustrativo, no modelo utilizado por empresas que disponibilizam pontos de carregamento aos seus colaboradores, os quais são ressarcidos dos custos incorridos através dos CEME.



O modelo implementado por empresas tem sido um veículo de promoção da mobilidade elétrica no segmento empresarial e permite segregação dos consumos de mobilidade elétrica nas casas dos colaboradores, contribuindo para a gestão transparente e eficiente dos custos de carregamento.

Com a alteração proposta, as empresas poderão ter dificuldade em ressarcir os custos de potência, pois os mesmos serão integrados na fatura geral da instalação e por isso poderão optar por só ressarcir os custos de energia aos seus colaboradores.

Desta forma, a proposta elimina um mecanismo eficiente para transferir os custos de potência aos utilizadores finais, obrigando os UVE a suportar diretamente esses custos, sem possibilidade de ressarcimento pelas empresas.

Esta mudança poderá desincentivar a continuidade deste modelo com impactos negativos na implementação de políticas de mobilidade elétrica, já que os colaboradores deixam de ser ressarcidos integralmente pelos custos de mobilidade elétrica, ao contrário do que acontece atualmente com um cartão frota de combustível.

É entendimento do CC, que esta alteração poderá impactar a continuidade e a adoção deste tipo de soluções que têm sido importantes para o desenvolvimento da mobilidade elétrica no contexto empresarial.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente proposta tem impactos na forma de relacionamento entre os diferentes operadores da mobilidade elétrica, comercializadores e detentores de ponto de carregamento. Acresce que a alteração deverá também ser compreendida pelos UVE, possibilitando as diferentes entidades comunicar e adaptar o seu modelo de negócio em conformidade.

Neste contexto, porque estas alterações motivam a necessidade de adaptação dos sistemas informáticos, de comunicação e implicam uma reestruturação profunda e complexa dos contratos celebrados entre as várias partes participantes no setor, o CC alerta que o prazo a ser determinado para a implementação não poderá colocar em causa a execução desta reestruturação de forma adequada e segura, prevendo-se que o prazo seja bastante mais alargado do que os três meses referidos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atentos os considerandos que antecedem, o CC apresenta as seguintes considerações finais:

- É compreensível o nobre objetivo de simplificação do modelo relacional entre as entidades envolvidas e a intenção da ERSE no sentido de resolver problemas identificados pelos diferentes intervenientes, porquanto o atual sistema é efetivamente complexo e uma barreira ao desenvolvimento da mobilidade elétrica;

- Neste momento, a revisão das TAR ME é prematura e pode impactar negativamente o desenvolvimento da mobilidade elétrica. O CC recomenda que a revisão da regulamentação do setor ME deve ser realizada de forma integrada e assente numa reestruturação mais alargada, nomeadamente na revisão do modelo organizativo da mobilidade elétrica, objeto de revisão prévia no quadro legal;
- A eliminação das TAR ME não irá garantir transparência nos custos que serão cobrados a todos os consumidores relativos ao acesso de redes, particularmente aos consumidores que tenham apenas consumos não ME.

7. PARECER

O Conselho Consultivo, reunido na seção do setor elétrico, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros em anexo, o Parecer sobre a “Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico” 123.ª Consulta Pública da ERSE.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas neste Parecer.

Este Parecer, aprovado por maioria em reunião do Conselho Consultivo de 20 de novembro, com o voto contra da representante da Autoridade da Concorrência (AdC), vai assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

O Presidente do Conselho Consultivo

Dados pessoais

(Mário Ribeiro Paulo)

**PARECER SOBRE A «PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO» -
123ª Consulta Pública**

Mário Ribeiro Paulo, enquanto presidente do Conselho Consultivo da ERSE designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, voto favoravelmente, na globalidade e na especialidade, o parecer emitido pelo Conselho Consultivo sobre as «parecer relativo à «Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário» – 123ª Consulta Pública.

Lisboa, 22 de novembro de 2024

Dados pessoais

(Mário Ribeiro Paulo)

From: [Fernando Campos Pereira](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário - CP 123, para votação
Date: 20 de novembro de 2024 21:27:53
Attachments: [image001.png](#)
[image002.png](#)

Exmo. Sr. Presidente,

Expresso por esta via o voto favorável no parecer sobre a Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário - CP 123.

Com os melhores cumprimentos

Fernando Campos Pereira

Subdiretor Geral

Área de Gestão Tributária – Impostos Indiretos (IVA e IEC) e ISV

Av. João XXI, n.º 76, 9.º – 1049-065 Lisboa



From: [Ana Ramos](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Ana Sofia Rodrigues](#); [Sónia Moura](#); [Carla Marques](#)
Subject: FW: Parecer sobre a Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário - CP 123, para votação
Date: 22 de novembro de 2024 18:57:10
Attachments: [LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)
[PARECER_CP_123 - Alteração do Regulamento Tarifário.pdf](#)
Importance: High

Exmo. Senhor Eng. Mário Paulo,
Presidente do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos,

Em representação da Senhora Doutora Ana Sofia Rodrigues, membro da Secção do Setor Elétrico do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), em representação da Autoridade da Concorrência (AdC), informo que a AdC discorda do Parecer CC-ELE EXT nº 5/2024 do Conselho Consultivo da ERSE, elaborado no âmbito da consulta pública promovida por essa entidade sobre uma proposta de alteração do Regulamento tarifário do sector elétrico.

Nesse contexto, nota-se que a AdC, de acordo com uma ótica de promoção da concorrência e de maximização do bem-estar dos consumidores, regista positivamente a proposta de eliminação das tarifas de acesso às redes aplicáveis à mobilidade elétrica, na medida em que a sua implementação teria diversos efeitos positivos, nomeadamente:

- (i) simplificaria as relações entre o operador da rede de distribuição de eletricidade, os comercializadores do sector elétrico e os comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME), uma vez que as regras de faturação passariam a estar associadas ao ponto de entrega da rede elétrica de serviço público e deixariam de depender do apuramento dos consumos da mobilidade elétrica, conferindo maior certeza aos custos associados;
- (ii) eliminaria barreiras à prestação de serviços de flexibilidade pelos pontos de carregamento de veículos elétricos, uma vez que os pontos com capacidade para armazenar eletricidade poderiam passar a ser, também, prestadores desses serviços;
- (iii) facilitaria a adoção de soluções inovadoras no setor da mobilidade elétrica, associadas, em particular, à utilização de energia excedente da produção para autoconsumo, à utilização de energia armazenada nos pontos de carregamento de veículos elétricos e à prestação de serviços à rede elétrica, uma vez que os titulares dos pontos de entrega poderiam passar a gerir a sua infraestrutura em função da efetiva utilização da mesma; e
- (iv) seria compatível com as obrigações dos operadores de pontos de carregamento de veículos (OPC) associadas à disponibilização de carregamentos de veículos elétricos numa base *ad-hoc* estabelecidas pelo Regulamento (UE) 2023/1804, uma vez que possibilitaria a repercussão do (atual) custo associado à tarifa de acesso às redes de eletricidade aplicável à mobilidade elétrica também nos OPC, e não apenas nos CEME.

Com efeito, a implementação da proposta em causa contribuiria positivamente para a venda do serviço de carregamento de veículos elétricos diretamente pelos OPC, contemplada no Regulamento (UE) 2023/1804 e que é uma das matérias versadas nas recomendações da AdC, de outubro de 2024, emitidas no [Estudo "Concorrência e mobilidade elétrica em Portugal"](#).

Neste contexto, reitera-se a importância de promover a simplificação do modelo organizativo da mobilidade elétrica, através da integração da atividade de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica (exercida pelos CEME) e da atividade de operação de pontos de carregamento (exercida pelos OPC). Nesse modelo, o serviço de carregamento passaria a ser adquirido aos OPC ou aos prestadores de serviços de mobilidade, o que permitiria um modelo mais eficiente, um leque de ofertas disponibilizadas aos consumidores mais alargado e uma recolha de dados com vista à faturação entre os agentes mais limitada. A adoção do novo modelo poderia ser efetuada de forma faseada, com uma avaliação de impacto no final de cada fase.

Destaca-se, também, positivamente que os efeitos positivos da implementação da proposta compensariam, à partida, os respetivos riscos, designadamente:

- 
- (i) a eventual repercussão do acrescido esforço financeiro dos titulares dos pontos de entrega no preço aplicável à utilização da infraestrutura de carregamento de veículos elétricos, tendo a ERSE considerado que "o valor da parcela II da tarifa de [uso global do sistema aplicável à mobilidade elétrica] ser[ia] tendencialmente menor ou igual" (ver documento justificativo da proposta); e
 - (ii) a eliminação de uma parcela do valor das garantias a constituir pelos comercializadores do sector elétrico, cuja representatividade nesse valor é proporcional ao peso da energia vendida aos CEME na energia total vendida.

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos.

Ana Patrícia Ramos
Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados
Morada: Avenida de Berna, nº 19 - 1050-037 Lisboa

Declaração de Voto

Ana Sofia Santos Ferreira, na qualidade de representante da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO no Conselho Consultivo da ERSE – Secção Elétrica, **vota favoravelmente e na globalidade**, o Parecer sobre a «Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário» - Consulta Pública n.º123

Lisboa, 21 de novembro de 2024

A representante da DECO

Dados pessoais

(Ana Sofia Ferreira)



Ingride Pereira, representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, secção do setor elétrico, **vota favoravelmente e na globalidade** o Parecer sobre a “Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico” 123.ª Consulta Pública da ERSE.

Lisboa, 21 de novembro de 2024

O Representante da DECO

Dados pessoais

(Ingride Pereira)



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 123 –“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO”

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo

Eduardo Quinta-Nova e José Vinagre, representantes da UGC na Seção do Setor da Eletricidade do Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CC sobre a ***Consulta Pública 123– “Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário”***.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 20 de Novembro de 2024

Eduardo Quinta-Nova e

José Vinagre



DECLARAÇÃO DE VOTO

Maria João Coelho, na qualidade de representante das entidades titulares de licença de produção em regime ordinário, **vota favoravelmente** ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE sobre a "Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico" – Consulta Pública n.º 123.

Lisboa, 22 de novembro de 2024

Dados pessoais


(Maria João Coelho)

From: [Pedro Amaral Jorge](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário - CP 123, para votação
Date: 24 de novembro de 2024 16:52:36
Attachments: [image006.png](#)

Cara Dr^a Carla Marques,
Serve o presente para informar o voto favorável da APREN ao parecer elaborado pelo Conselho Consultivo.
Obrigado
Atentamente // Kind Regards

Pedro Amaral Jorge
CEO

[apren.pt](#) | Avenida da República, 59 – 2º, 1050-189 Lisboa, Portugal





**Declaração de voto do representante da entidade concessionária da
Rede Nacional de Distribuição (RND)**

Parecer do Conselho Consultivo (CC), sobre:

123.ª Consulta Pública da ERSE – “Proposta de alteração do Regulamento Tarifário”

DECLARAÇÃO DE VOTO

O representante da E-REDES - Distribuição de Electricidade S.A., entidade concessionária da RND, vota favoravelmente o parecer do CC sobre a 123.ª Consulta Pública da ERSE, relativa à proposta de alteração do Regulamento Tarifário.

Lisboa, 22 de Novembro de 2024

O representante da entidade concessionária da RND

Assinado por: **RUI MIGUEL CACHADO BERNARDO**
Num. de Identificação: *Dados pessoais*
Data: 2024.11.22 17:50:01+00'00'

Rui Bernardo

Declaração de voto do representante do comercializador de último recurso que atua em todo o território do continente, relativa ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a Consulta Pública n.º 123 - "Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do SEN".

Como representante do Comercializador de último recurso voto favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre proposta de alteração do Regulamento Tarifário do SEN, objeto da Consulta Pública ERSE n.º 123.

Lisboa, 22 de novembro de 2024

Dados pessoais

Bruno Miguel Coimbra de Mat
representante do comercializador de último recurso

From: [Ana Rita Antunes](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: Re: Parecer sobre a Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário - CP 123, para votação
Date: 20 de novembro de 2024 18:00:15
Attachments: [1-min.png](#)
[LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)

Boa tarde Carla Marques,

Voto favorável.

Atentamente,



Ana Rita Antunes

Coordenação

+351 213 461 803

(custo chamada rede fixa nacional)

+351 *Dados pessoais*

(custo chamada rede móvel nacional)

[Boletim](#) | [Facebook](#) | [LinkedIn](#) | [Twitter](#) | [Youtube](#) | [Instagram](#)

From: [Paulo Rosa](#)
To: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Cc: [Carla Marques](#); mesquita.sousa.05@gmail.com; [Jaime Braga](#)
Subject: Parecer do CCERSE sobre a "Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico" - CP 123
Date: 21 de novembro de 2024 12:22:47

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Os signatários votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo da ERSE sobre a "Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico" - Consulta Pública n.º 123.

Cumprimentos,

António Mesquita Sousa
Jaime Braga

From: [Joana F. Rita](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: RE: Parecer sobre a Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário - CP 123, para votação
Date: 21 de novembro de 2024 14:11:52
Attachments: [image008.png](#)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE
Eng.º Mário Paulo

Na qualidade de representante do Governo Regional dos Açores, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável, na globalidade, ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a "Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário" – Consulta Pública n.º 123.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Ferreira Rita

Diretora Regional da Energia | Regional Director for Energy



GOVERNO
DOS AÇORES

Direção Regional da Energia

Rua Eng. Deodato Magalhães, 6, Paím | 9500-786 Ponta Delgada TEL: (+351) 296 304 360 FAX: (+351) 296 629 383



 portaldaenergia.azores.gov.pt

    Portal da Energia Açores

Evite imprimir este email. Além de poupar papel e tinteiros, poupa energia.



From: [José Rezendes - Asta Atlantida](#)
To: [Carla Marques](#)
Cc: [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)
Subject: FW: Parecer sobre a Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário - CP 123, para votação
Date: 21 de novembro de 2024 11:21:35
Attachments: [LogoERSE2018_34b0ba05-cf07-42be-81f6-05597fae7df8.png](#)
[PARECER CP 123 - Alteração do Regulamento Tarifário.pdf](#)



Bom dia,

Voto a favor do Parecer sobre a «Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário» - Consulta Pública n.º123.

Com os melhores cumprimentos.

José António Tavares Rezendes, em representação da CCIPD

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo

Eng.º Mário Paulo

PARECER CC ELE EXT Nº 5/2024
“Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”
123.ª Consulta Pública da ERSE

VOTO

Venho pelo presente manifestar o voto favorável da EDA - Electricidade dos Açores, S.A., na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores, na globalidade, ao Parecer do Conselho Consultivo referente à “Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”.

Ponta Delgada, 22 de novembro de 2024

Assinado por: **Fernando** (Dados pessoais) **Henriques**
Num. de Identificação: *Dados pessoais*
Data: 2024.11.22 10:32:05-01'00'



Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo
Eng.º Mário Paulo

Parecer

“Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”
123.ª Consulta Pública da ERSE

VOTO

Na qualidade de representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira, venho pelo presente manifestar o meu voto favorável ao Parecer do Conselho Consultivo referente à “Proposta de Alteração do Regulamento Tarifário do setor elétrico”.

Funchal, 21 de novembro de 2024

Dados pessoais

Agostinho Figueira

(assinatura)